

MINUTA DO MATERIAL DE COMUNICAÇÃO

DECRETO SDA Nº 12.031, DE 28 DE MAIO DE 2024

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2024 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 7
Órgão: atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.031, DE 28 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e a Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, para dispor sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

TÍTULO I

DA INSPEÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO OBRIGATÓRIAS DOS PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal, nos termos do disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, e na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput, de competência da União, serão executadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e terão como objetivos a racionalização, a simplificação e a informatização de processos e procedimentos.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas, no território nacional, obrigatoriamente, desde a produção até a comercialização em:

I - portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais, recintos especiais de despacho aduaneiro ou quaisquer outros locais em que ocorram atividades relacionadas ao trânsito interestadual ou internacional de produtos destinados à alimentação animal;

II - estabelecimentos que forneçam produtos destinados ao preparo de outros produtos destinados à alimentação animal;

III - estabelecimentos industriais;

IV - armazéns, inclusive de cooperativas;

V - estabelecimentos atacadistas e varejistas;

VI - propriedades rurais; e

VII - quaisquer outros locais que venham a ser definidos pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio de edição de normas complementares.

§ 1º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas nos locais indicados neste artigo independentemente de a propriedade, a posse, a detenção ou a administração estar atribuída a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, sem prejuízo das atribuições dos agentes definidos nos termos do disposto na Lei nº 14.515, de 2022.

Conheça os pontos principais e entenda a nova legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que regulamenta a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal.

Sempre objetivando esclarecer seu cliente e a cadeia produtiva, a DESVET mais uma vez sai na frente e disponibiliza este importante material para contribuir no cumprimento desta norma, reafirmando a parceria e o comprometimento de sempre.

No fim de 2023, quando outra legislação, neste caso a Portaria nº 798 foi publicada, também produzimos um material que foi distribuído para o mercado. Relembrando, a referida Portaria nº 798 define as regras atualizadas para a fabricação e emprego de produtos destinados à alimentação animal com medicamentos de uso veterinário e reforça o uso prudente de antimicrobianos via ração. Além disso, a mesma é complementar ao Decreto 12.031, tema deste informativo.

Importante:

caso seu estabelecimento ainda não esteja autorizado junto ao MAPA (o prazo para tal expirou em 28/11/23) para emprego de medicamentos de uso veterinário via ração (Portaria nº 798), a solicitação de autorização ainda é possível e deve ser feita via o sistema informatizado MEDIC-AA.



Início de vigência:

este decreto entrou em vigor dia 8 de julho de 2024.

A inspeção e a fiscalização de que trata este decreto, poderão ocorrer em:

- I - Portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais, recintos especiais de despacho aduaneiro ou quaisquer outros locais em que ocorram atividades relacionadas ao trânsito interestadual ou internacional de produtos destinados à alimentação animal;
- II - Estabelecimentos que forneçam produtos destinados ao preparo de outros produtos destinados à alimentação animal;
- III - Estabelecimentos industriais;
- IV - Armazéns, inclusive de cooperativas;
- V - Estabelecimentos atacadistas e varejistas;
- VI - Propriedades rurais; e
- VII - quaisquer outros locais que venham a ser definidos pelos departamentos responsáveis, por meio de edição de normas complementares.

Antes de conhecer os pontos principais, as alterações e as novidades, é importante entender que:

- Este é o primeiro decreto da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA que é completamente alinhado à lei de autocontrole (Lei 14.515, de 29 de dezembro de 2022);
- O objetivo deste decreto é a racionalização, a simplificação e informatização de processos e procedimentos na área de alimentação animal;
- Um manual de perguntas e respostas sobre o decreto será elaborado pelo MAPA;
- A Secretaria de Defesa Agropecuária está com um cronograma de revisão de várias normas e novas publicações para a área da alimentação animal;
- Não é preciso esperar pela publicação de normas complementares;
- As normas pré-existentes, seguem em vigor (ex.: IN 04/2007, IN 34/2008, IN 15/2009, IN 138/2023, Portaria 798/2023) e a grande maioria não entra em conflito com o decreto.

Obs.:

no caso daqueles poucos artigos que conflitam com o Decreto 12.031, prevalece o definido no mesmo. Para aquilo que existe conflito, existem os ofícios circulares - OF do MAPA, com as devidas adequações (ex.: OC 40/2023, OC 53/2023, OC 06/2024, OC 12/2024, OC 19/2024, OC 20/2024).

PONTOS PRINCIPAIS, ALTERAÇÕES E NOVIDADES DO DECRETO 12.031

1. | DEFINIÇÕES

As duas definições que geraram mais dúvidas, são “destinação industrial” e “inutilização”. Veja a explicação complementar apresentada pelo MAPA (Fonte: live 28/06/24):

- **Destinação industrial:** pela própria empresa dentro do seu programa de autocontrole. Alguma modificação dentro do próprio processo produtivo que permita adequar o produto ao uso. Nome dado quando o MAPA designa essa tarefa: aproveitamento condicional;
- **Inutilização:** destinação dada pela empresa para qualquer uso que não a alimentação animal. Nome dado quando o MAPA designa essa tarefa: condenação.

2. | TIPOS DE CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS

2.1. Classificações possíveis: fabricante e armazenador;

2.2. Categorias de estabelecimentos:

- Importador não será mais registrado no MAPA;
- Fabricante estrangeiro começa a se registrar em 08/07/2025
- Estabelecimento exclusivamente importador passou a ser classificado como fabricante ou armazenador.

3. | REGISTRO DE ESTABELECEMENTOS

Novidade: armazenador passa a ser registrado, quando estiver dentro de uma cadeia de exportação (para facilitar os processos de exportação);

- Fabricante estrangeiro tem registro (a partir de 08/07/25) de forma simplificada;
- Armazenador tem registro de forma simplificada;
- Todo registro deve ser solicitado e será concedido em sistema informatizado – Sipeagro;

Novidade: registro é para CPF ou CNPJ e o sistema Sipeagro foi ajustado para tal. A documentação a ser entregue está descrita no OC 19/2024;

- Fábrica que produz somente para seus próprios animais está dispensada de registro.
- A exceção é se fabrica farinhas ou óleos de origem animal, mesmo que exclusivamente para consumo próprio;

Novidade: o registro será de validade indeterminada, tanto para novos quanto para os já concedidos. Podem ser cancelados, suspensos ou cassados.

Novidade: o registro pode ser cancelado por não ter a declaração de comercialização de produtos por 12 meses (não entrega o relatório de produção mensal) ou detecção de paralisação por mais de 36 meses;

- Para emissão do certificado de registro, seguem valendo as categorias de produtos determinadas pela IN 15/2009;
- Situação particular de alguns fabricantes de produtos para alimentação animal:

- i. Fabricante que produz somente para consumo de seus próprios animais e o dono da fábrica é o mesmo dos animais e das diferentes propriedades, **não precisa se registrar junto ao MAPA;**
- ii. Caso o fabricante não se enquadre no acima descrito, **é necessário o registro junto ao MAPA até 08/07/25.**

4.

REGRAS QUANTO A NECESSIDADE DE COMUNICAR FATOS AO MAPA

Novidade: quem adquire um estabelecimento que tem que comunicar a transferência, adequa o registro, responde pelas obrigações e assume planos de ação e intimações;

- O que deve ser comunicado:
 - I - transferência de titularidade do estabelecimento, a qualquer título;
 - II - alteração do nome empresarial e da classificação;
 - III - encerramento da atividade;
 - IV - paralisação total da atividade, quando o prazo for superior a seis meses, e data da retomada;
 - V - alteração do responsável técnico;
 - VI - alteração das categorias de produtos; ou
 - VII - alteração do representante legal;
- A sequência após comunicar é: aguardar a aprovação pelo MAPA, reformar, informar que finalizou e aguardar o parecer sobre a fiscalização.

5.

OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Novidades:

- Disponibilizar instalações, equipamentos e materiais à fiscalização;
- Arcar com o custo de frete das análises fiscais;
- Manter equipe regularmente treinada e habilitada;
- Dispor de programa de recolhimento;
- Fornecer informações e medidas corretivas sobre as reclamações dos consumidores.

6.

OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMAS DE AUTOCONTROLE – PAC:

- Reforça-se que o BPF é um dos PACs;
- Normas complementares e existentes até então, seguem em vigor (ex.: IN 04/2007, ON 03/2020, 138/2022, manuais);
- A aplicabilidade do APPCC será disciplinada em norma complementar, uma vez que nem sempre o mesmo se aplica;

Novidades:

- Certificação de todos os PACs por empresa terceira;
- Aceita-se sistema informatizado, desde que seguro, íntegro e disponíveis para o MAPA.

7.

RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT

Novidade: deixou de existir a limitação das profissões possíveis para ser um RT de fábrica. O RT deve ter formação acadêmica compatível com a atividade realizada no estabelecimento e de acordo com as leis sobre exercício de profissões;

- Os PACs são responsabilidade do RT e devem incluir: rastreabilidade e registros em todas etapas de produção.

8.

REGRAS PARA PRODUTOS

- Todo produto deverá ser: I - cadastrado; II – isento; ou III – registrado;
- Como devem ser os produtos:
 - I - o registro é por unidade fabricante;
 - II - registros e cadastros têm validade de 10 anos e são em sistema informatizado;
 - III - armazenados e transportados rotulados;

IV - elaborados com ingredientes, aditivos e matérias primas da lista daquelas aprovadas pelo MAPA;

V - atender limites e parâmetros dados pelo MAPA;

VI - produtos isentos devem ter sua fórmula e rótulo aprovados antes da fabricação.

9. | EMBALAGEM E ROTULAGEM

- O carimbo deve ser da última unidade produtora;
- Produtos importados: o idioma deve ser o português, mas pode conter outros;
- Propaganda, itens obrigatórios e a possibilidade de isenção virão em norma complementar;
- Itens obrigatórios na rotulagem: existem menos itens obrigatórios no decreto do que nas IN 22/2009 e IN 31/2009. Ou seja, se atende as anteriores, atende o Decreto 12.031;
- Em caso de reutilização de embalagem de grande volume, o processo deve constar no PAC. O MAPA não vai mais emitir autorização para tal.

10. | ANÁLISES LABORATORIAIS

Novidades:

- Qualquer produto está sujeito a análises microbiológicas, físicas, químicas, de biologia molecular e outra para avaliação da conformidade;
- Amostra em triplicata, embora sendo previsto casos de amostra única;
- A 3ª amostra é uma contraprova, entregue ao fabricante no ato da colheita, se no comércio o MAPA informa o local de retirada. Caso não seja retirada, valerá somente o resultado da análise fiscal;
- O estabelecimento pode arcar com os custos de frete (despacho) da análise fiscal em laboratório credenciado, desde que cientificado no ato da coleta e expresse concordância;
- As empresas precisam estudar a maneira de controle de seu processo produtivo com análises (ex.: química, física, microbiológica, teste molecular). É recomendável que se siga a metodologia estipulada pelo MAPA para alimentação animal.

- A Lei 14.515 é para toda a Defesa Agropecuária. Na transição, o OC 40/2023 vai ditar as regras até o novo decreto de ritos processuais ser publicado;
- Medidas cautelares agora são regidas por lei (no caso a 14.515) e não mais por decreto;
- Produto impróprio para uso e consumo, agora está bem dividido em: alterado, fraudado, perigosos e que não possui procedência conhecida.

Novidades:

- Agora e por força da Lei 14.515, as infrações são graduadas em leve, moderada, grave e gravíssima;
- A data que será considerada para constatação da infração será a data da fiscalização ou de análise documental ou de sistema informatizado ou a data da coleta, quando houver envio de material para análise;

MENSAGEM FINAL

Com a revisão das normas, que inclusive contou com a participação dos cidadãos através de uma consulta pública, as mesmas têm evoluído constantemente ao longo dos tempos.

A boa notícia é que este decreto está bem mais detalhado e atualizado, com definições mais completas, abrangendo diversos setores, atividades e ações ligadas à alimentação animal.

Fique bem informado e esteja bem preparado.

À parte do presente material, indicamos estar atento aos movimentos de mercado quanto às normas e regramentos do MAPA. Busque informações adicionais e tire suas dúvidas sempre junto aos órgãos oficiais. Para tal, conte com o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA ou com a regional do MAPA de sua região e também, com as ferramentas descritas a seguir:



- i. E-mails para dúvidas: cgi.dipoa@agro.gov.br e gab.dipoa@agro.gov.br
- ii. Link importante para dúvidas e revisão do Decreto 12.031 e para a alimentação animal:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/requerimentos/estabelecimentos>
- iii. Perguntas e respostas sobre o Decreto 12.031:
- iv. Manual de procedimentos - Fiscalização de estabelecimentos e produtos para alimentação animal

<https://wikisda.agricultura.gov.br/>

Dica: priorize a busca dos materiais (normas, manuais etc) no site do MAPA, uma vez que a documentação é dinâmica e sofre atualizações sempre que pertinente.

Fonte: consultoria contratada, Stefan A. Rohr, Neo Consulting.